Câmara Municipal de Ubá

Estado de Minas Gerais

OFÍCIO Nº.
ASSUNTO:
SERVIÇO:

= C E R T I D Ã O =

Certifica na forma da Lei, consta do processo número - 33/70 (trinta e três barra setenta), que foi aprovado em votação regimental, o projeto de lei que autoriza o Executivo a adquirir um terreno, mediante compra ou desapropriação para edificação do Ginásio Polivalente nos seguintes têrmos: Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ubá, autorizada a promover a aquisição, mediante compra ou desapropriação, amigável ou judicial, de 2 (- duas) áreas de terrenos urbanos, medindo 20.000m2. e 4.000m2., - respectivamente, situadas no distrito da cidade, no Bairro do - Triângulo e na Avenida Beira-Rio, destinadas a serem doadas ao - Estado de Minas Gerais, para edificação do Ginásio Polivalente e de um nôvo Grupo Escolar no Município. - Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal de Ubá, autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais um empréstimo de até Cr$ 100.000,00 - (Cem mil cruzeiros), para pagamento da despesa a que se refere o artigo 1º. - Art. 3º - No contrato em que fôr convencionado o empréstimo autorizado por esta Lei, poderá a Prefeitura pactuar: - 1º - O resgate do débito decorrente do empréstimo no prazo de 36 (trinta e seis) meses, e que será feito através de prestações - mensais calculadas pela tabela (Price), a juros de 12% (doze por cento) ao ano, vencendo-se a primeira delas 30 (trinta) dias após o recebimento, pela Prefeitura, da primeira parcela da importância mutuada. 2º - O pagamento de juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano, quando as prestações de resgate forem pagas com - atrazo. 3º - O pagamento das taxas cobradas pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, em empréstimo às municipalidades, nos têrmos de suas normas internas reguladoras do mesmo. 4º - O pagamento de honorários advocatícios, multa contratual de 10% (dez - por cento) sôbre o valor do empréstimo, custas e demais despesas provenientes de cobrança judicial ou amigável da dívida, em caso de inadiplemento das obrigações, cujo cumprimento estiver a seu cargo. - Art. 4º - Poderá a Prefeitura dar em garantia do resgate do débito decorrente do empréstimo, durante todo o período de sua vigência, suas rendas provenientes do recebimento de suas quotas do Impôsto sôbre Circulação de Mercadorias (ICM). - Parágrafo Único - Para recebimento das quantias mencionadas neste artigo, a Prefeitura outorgará à Caixa Econômica do Estado de Minas-Gerais, procuração, em caráter irrevogável, até o total da liquidação do empréstimo.-x-x-x

Câmara Municipal de Ubá

Estado de Minas Gerais

OFÍCIO Nº.
ASSUNTO:
SERVIÇO: x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-xcontinuaçãox-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

Art. 5º - As rendas dadas em garantia do resgate do empréstimo, autorizadas por esta Lei, será depositadas na Agência local da Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, à medida em que forem sendo arrecadadas pela Prefeitura. - § 1º - Na conta-corrente a ser aberta, em virtude do disposto neste artigo, serão debitados os valores das prestações de resgate, um dia após os - seus vencimentos. - § 2º - Os saldos a favor da Prefeitura, verificados na conta de que trata êste artigo, sòmente poderá ser sacados mediante prévio entendimento com a Caixa Econômica mutuante, tendo em vista a posição de seu débito contratual. Art. 6º - A Prefeitura fica autorizada a convencionar o reajustamento do valor das prestações de resgate e, consequentemente, do- prazo de liquidação, previsto no orçamento, do tributo dado em garantia da liquidação do débito decorrente do empréstimo autorizado por esta lei. Art. 7º - A Prefeitura Municipal obriga--se a remeter, anualmente, à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, imediatamente após solicitação desta, a documentação necessária à instrução do processo de recebimento das rendas dadas em garantia na forma do artigo 4º. Art. 8º - O inadiplemento da Prefeitura a condições do contrato por ela celebrado com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, tornará o mesmo - vencido por antecipação e imediatamente exigível o empréstimo nela compactuado, independentemente de qualquer interpelação - judicial. Art. 9º - Os orçamentos municipais, durante a vigência do empréstimo autorizado por esta Lei, consignarão, obrigatòriamente, as dotações necessárias às amortizações anuais dejuros e capital do mesmo empréstimo. Artt 10 - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a dispender até a importância de Cr$ ... 100.000,00 (cem mil cruzeiros), para ocorrer às despesas resultantes da autorização contida no artigo 1º desta lei. Art. 11- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação. - Prefeitura Municipal de Ubá,- 10 de dezembro de 1970. - Era o que continha o original, que - fielmente copiei. - Ubá 24 de fevereiro de 1971. - José Alves- Mendes, Secretário ad-hoc, José Alves Mendes, devidamente visada pelo senhor Presidente da Câmara.

VISTO.

Dr. José Teixeira Pires
- Presidente da Camara-